Emenda Supressiva 13 /2025 à Proposição n° 011/2025

(MENSAGEM N° 9.341 DE FEVEREIRO DE 2025)

Suprime o inciso VI do artigo 5° da proposição n° 011/2025, oriunda da mensagem n° 9.341.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1°. Suprime o inciso VI do artigo 5° da proposição 011/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

Art. 5° Não farão jus à compensação pecuniária servidores ou militares estaduais que, no período de cumprimento das metas, estejam, por tempo superior a 50% (cinquenta por cento):

I - afastados em razão do cumprimento de punição criminal e/ou disciplinar;

II - afastados preventivamente no âmbito administrativo disciplinar;

III - presos provisoriamente pelo cometimento de crime;

IV - presos administrativamente, conforme o caso;

V - em gozo de licença para tratamento de saúde, exceto se decorrente de evento em serviço:

~~VI - afastados aguardando aposentadoria ou reserva;~~

VII - participando de cursos, seminários, congressos ou estágios, salvo se obrigatórios para progressão funcional e/ou autorizados pelo dirigente máximo da SSPDS.

Art. 2°. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente **emenda supressiva** fundamenta-se na **realidade prática das corporações de Segurança Pública**, especialmente no que se refere à situação dos servidores que aguardam a passagem para a **reserva remunerada ou aposentadoria**. O texto original impõe restrições severas ao direito à compensação pecuniária para aqueles que estejam afastados por mais de **50% do período de cumprimento das metas**, incluindo os que aguardam aposentadoria ou reserva, o que configura uma **injustiça** para esses profissionais.

É comum que servidores permaneçam **mais de um ano** nesse processo de transição, **sem qualquer afastamento real das suas atividades operacionais**. Assim, apesar de estarem exercendo plenamente suas funções, estariam impedidos de receber a compensação pelo cumprimento das metas, diferentemente dos demais colegas que desempenham as mesmas atribuições.

Dessa forma, a supressão dessa restrição se mostra necessária para **assegurar um tratamento justo e isonômico** aos servidores que **continuam prestando serviço ativo à sociedade**, evitando que sejam penalizados injustamente em um momento crucial de suas carreiras. Além disso, tal exclusão poderia **desestimular** esses profissionais, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados pela Segurança Pública do Estado do Ceará.